

CONTRATO

OBJETO

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA MESSE DA SECRETARIA-GERAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/
SECRETARIA-GERAL DA GUARDA**
- **SEGUNDO OUTORGANTE: SPIR – SOCIEDADE PORTUGUESA DE
INOVAÇÃO EM RESTAURAÇÃO, UNIPessoal LDA**

FORMALIDADES LEGAIS

AJUSTE DIRETO N.º 01/SRLF/SGG/2019

Signing Date: 2019/03/14 08:41:41 GMT +00:00
Reason: I am approving this document

CONTRATO

Aos 14 dias, do mês de março, de 2019, celebram o presente contrato para a concessão de exploração da messe da Secretaria-Geral da Guarda Nacional Republicana para confeção e fornecimento de refeições, após a outorga do contrato e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2019, no montante mensal de **100,00 € (cem euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

Como primeiro outorgante e contraente público, GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, com sede no Quartel do Carmo – Lisboa, representada por

, Coronel de Infantaria, Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, da Guarda Nacional Republicana e nos termos despacho de subdelegação de competências de 13 de fevereiro de 2019, exarado na Informação n.º I584720-201812-SGG, de 24JAN19, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral, em suplência da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 36.º do CCP e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.-----

Como segundo outorgante e fornecedor, a empresa “**SPIR – Sociedade Portuguesa de Inovação em Restauração, Unipessoal Lda.**” pessoa coletiva de NIF: 508204585, com sede na em Edifício Fórum Barreiro, Loja 1.34, Rua Stara Zagora n.º1, 2830-364 Barreiro, representada pelo Sr. _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, domicílio profissional na _____, o na qualidade de representante legal da empresa, a qual têm poder para outorgar o presente contrato conforme documentos junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar na sequência da concessão de exploração da messe da Secretaria-Geral da Guarda Nacional Republicana para confeção e fornecimento de refeições, conforme constantes na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----

- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do Contrato

5. A concessão terá início após a outorga do contrato e mantém-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2019, em conformidade com os respetivos termos e condições constante no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.º

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao setor e nas cláusulas contratuais, decorrem do cocontratante o cumprimento das seguintes obrigações principais: ---
- a. Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade de refeições confeccionadas, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade; -----
- b. Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pelo contraente público, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos; -----
- c. Efetuar todas as aquisições necessárias dos géneros alimentares para confeção das refeições, e respetivos consumíveis, sendo da sua responsabilidade o pagamento aos respetivos fornecedores; -----
- d. Assegurar que a confeção das refeições é efetuada nas instalações indicadas pelo contraente público; -----
- e. Assegurar a carga e a descarga de géneros ou afins e o transporte de refeições entre a cozinha e o(s) refeitório(s); -----
- f. Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte das refeições e armazenagem de alimentos; -----

Signing Date: 2019/09/14 08:11:57 GMT+00:00
Reason: I am approving this document

- g. Garantir o fornecimento das refeições confeccionadas atendendo aos dias e horários definidos pelo contraente público; -----
- h. Assegurar o fornecimento das refeições quando adquiridas pelos utentes do serviço do contraente público, sendo que o número de refeições estimado na Parte II – Especificações Técnicas, meramente indicativo, não comprometendo o contraente público; -----
- i. Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos das atividades associadas à confeção e ao fornecimento de refeições e respetivo encaminhamento para os contentores específicos existentes na Unidade, devendo ser feita uma separação por tipo de resíduos, para posterior tratamento ou reciclagem; -----
- j. Ser responsável pela utilização de todos os equipamentos fixos e móveis, e outros materiais constantes no Anexo A, assim como pelas instalações cedidas, suportando os encargos associados a perdas e danos verificados, decorrentes de uma utilização negligente dos mesmos. -----
2. O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, sempre que este lhe solicite, todos os documentos e informações relativas ao fornecimento das refeições, designadamente: -
- a. Guias de entrega dos géneros destinados à confeção, faturas dos seus adjudicatários relativas a fornecimentos de géneros e outros documentos semelhantes, destinados a apurar as quantidades fornecidas e a rastreabilidade dos alimentos; -----
- b. Relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas; -----
- c. Informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes; -----
- d. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, incluindo os respeitantes à confeção de refeições ou géneros. -----
3. O cocontratante poderá não fornecer os pratos previstos na ementa, sempre que não tenha havido marcação prévia por parte do utente. -----
4. Garantir a venda das senhas de refeição em local apropriado e a emissão da fatura, ou documento equivalente. Por sua iniciativa e total responsabilidade o cocontratante poderá disponibilizar meios eletrónicos de venda de senhas.
5. O preço da refeição completa (**pequeno-almoço, almoço e jantar – diária**) nunca poderá ser superior ao valor não tributável estabelecido, sendo que o valor das refeições é de 0,94 € para o pequeno-almoço e 4,77 €¹ para o almoço e jantar.-----
6. Não é permitido afixar reclamos ou outros escritos no interior ou exterior das instalações concessionadas com objetivos publicitários. -----

Signing Date: 2019/03/14 08:42:00 GMT +00:00
Reason: I am approving this document

¹ Os valores referidos no ponto 6 são atualizados por Diploma a ser publicado no Diário da Republica.

7. Não é permitida a utilização das instalações concessionadas para preparação ou fornecimento de refeições a utentes alheios ao serviço do contraente público. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações do cocontratante relativas à confeção de refeições

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios na confeção de refeições e manuseamento de géneros alimentícios, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, o seguinte: ----

1. Garantir a qualidade dos géneros alimentícios e a sua conformidade com as especificações legais e contratualmente exigidas. -----
2. Garantir o cumprimento das capitações constantes das tabelas do Anexo E do caderno de encargos. -----
3. Assegurar a substituição imediata por produtos idênticos, sem encargos adicionais para o contraente público, sempre que os géneros alimentícios e as ementas apresentadas sejam rejeitados, por incumprimento de quaisquer requisitos do caderno de encargos. -----
4. Assegurar que, nos casos previstos no número anterior, os produtos rejeitados são considerados como não fornecidos e não poderão ser utilizados na confeção de outras refeições.
5. Garantir que não são utilizados restos ou sobras de quaisquer refeições na confeção de outras.
6. Assegurar a prova dos pratos diários constantes na ementa aprovada pelo representante do contraente público, sempre que por este seja determinado. -----
7. Assegurar a recolha e conservação de amostras preventivas de géneros alimentares pós-confeção que integram as refeições servidas no próprio dia para análises futuras. -----
8. Garantir a regularidade de testes aos óleos de fritura recorrendo, obrigatoriamente, a um “kit” de testes rápidos para controlo da qualidade, com um mínimo de 12 elementos. -----
9. É permitido ao cocontratante disponibilizar outro tipo de alimentos (sobremesas e bebidas) que não constem na ementa, devendo para o efeito existir uma tabela de preços dos produtos autorizados, exposta num local bem visível e de forma legível. -----

Cláusula 6.ª

Obrigações do cocontratante relativas às ementas

1. Sem prejuízo de outros requisitos, na confeção das refeições a concretizar, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, todos os parâmetros definidos no Anexo B.-----
2. Sem prejuízo do número anterior, para situações inopinadas deve garantir a possibilidade de fornecimento de uma refeição alternativa (e.g.: omelete, bife grelhado). -----

Cláusula 7.^a

Obrigações do cocontratante relativas à higiene e limpeza

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios relativos à higiene e limpeza dos utensílios, loiças, equipamentos e instalações, o cocontratante deve cumprir, o seguinte: -----

1. Manter as instalações concessionadas (cozinhas), o equipamento e restante material cedido temporariamente em perfeitas condições de higiene, salubridade e conservação, sendo que os produtos utilizados para higiene e limpeza, é da responsabilidade do contraente público. -----
2. Cumprir rigorosamente todos os procedimentos de aquisição, receção, armazenamento, preparação, confeção e distribuição de géneros alimentícios, bem como a higienização de instalações, equipamentos e pessoal, enunciados no “Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR”, constante no anexo C, ao Caderno de Encargos e que faz parte integrante do mesmo. -----
3. Nos termos das alíneas anteriores, o cocontratante obriga-se a seguir o Plano de Higienização e Desinfestação, existente na Unidade e elaborado em conformidade com o Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar, e de acordo com as demais leis nacionais e comunitárias em vigor, nomeadamente, o Regulamento CE 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, -----
4. Todas as operações, produtos, equipamentos e consumíveis para combate a pragas são da responsabilidade do contraente público. -----
5. Remover os resíduos sólidos produzidos para os contentores específicos existentes na Unidade, devendo ser feita uma separação por tipo de resíduos. -----
6. Lavar e higienizar toda a louça decorrente da confeção das refeições, assim como a utilizada para o fornecimento das refeições, devendo os produtos a utilizar ser certificados para utilização na área alimentar e o encargo ser suportado pelo contraente público. -----

Cláusula 8.^a

Obrigações do cocontratante relativas ao pessoal afeto ao serviço

1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios relativos ao pessoal afeto à prestação do serviço, o cocontratante deve cumprir o seguinte: -----
 - a. Indicar um gestor local com poderes para resolver qualquer questão relacionada com a execução do contrato; -----
 - b. Assegurar o contacto telefónico e eletrónico, todos os dias do ano, para apoio para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto; -----
 - c. Obriga-se a manter em permanente efetividade de funções o número de funcionários que não pode ser inferior ao definido no ponto 5, da Parte II – Especificações Técnicas deste

Signing Date: 2019/03/14 08:42:05 GMT +00:00

Esse documento é eletrónico

- Caderno de Encargos, substituindo-o nas situações de férias, baixas, greves ou quaisquer outras situações de impedimento prolongado² durante a prestação do serviço;-----
- d. Deve apresentar um mapa de pessoal e manter atualizado, com indicação do efetivo por função, categoria profissional, horário de trabalho, bem como o pessoal a afetar a cada local; -----
 - e. Documentação que suporte o cumprimento dos normativos aplicáveis em matéria de sanidade do pessoal afeto à atividade; -----
 - f. Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço. -----
2. O cocontratante é ainda responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, incluindo acidentes em serviço, bem como pela disciplina e aptidão do mesmo, assim como, pela assunção dos prejuízos por ele causados nas instalações, no equipamento, no material ou a terceiros, nomeadamente: -----
- a. Extravio de equipamento ou material hoteleiro; -----
 - b. Deterioração do equipamento ou instalações; -----
 - c. Causar ferimentos nos utentes. -----
3. No acesso às instalações militares todos os funcionários ao serviço do cocontratante deverão ser portadores de cartão de identificação, estando sujeitos às regras de segurança impostas pelo Estado de Segurança em vigor na Unidade. -----
4. Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho, devem ser submetidos à realização de exames de saúde, todos os funcionários, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos mesmos para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde dos mesmos. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames: -----
- d. Exame de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 10 (dez) dias seguintes; -----
 - e. Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do funcionário, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença; -----
 - f. Exame médico, conforme o que se encontra estabelecido no Código das Boas Práticas de Higiene Alimentar da Guarda (Anexo C). -----
5. Todas as fichas de aptidão passadas pelos médicos devem estar arquivadas e permanentemente disponíveis para consulta no local da prestação do serviço. -----
6. Fornecer o fardamento apropriado e em quantidade suficiente, a todos os seus funcionários, para que todos se encontrem a prestar serviço devidamente uniformizados nos seguintes termos: -----

² Superior a 3 dias

- a. No serviço a ser prestado na cozinha: -----
1) Homens/senhoras: Calça e jaqueta de trabalho branca, calçado e meias brancos. -----
- b. No serviço a ser prestado na linha de *self-service*/ refeitório: -----
1) Homens: Calça preta, sapatos e meias pretas, camisa branca e eventualmente com colete e laço/gravata de cor preta; -----
2) Senhoras: Saia (cobrir até ao joelho) ou calça preta, sapato preto e meias pretas (quando vestir saia as meias devem ser da cor da pele), blusa branca e eventualmente com colete e laço/gravata de cor preta. -----
- c. Todas as roupas devem primar sempre pela ausência de nódoas; calças bem vincadas (quando aplicável), todo o vestuário bem limpo e não amarrotado; -----
- d. Os sapatos devem andar sempre bem limpos/engraxados e não libertar odor passível de mau cheiro; -----
- e. Na eventualidade do uso de avental, o mesmo deverá ser de cor branca. -----
7. Zelar para que os seus funcionários mantenham um elevado grau de higiene pessoal e usem sempre vestuário de acordo com o número anterior, não sendo permitido o uso de “piercings”, barba por desfazer, cabelos de corte e penteados excessivos. -----
8. Os funcionários que executem funções na cozinha deverão fazer uso obrigatório de touca ou rede. -----
9. Os funcionários que usem o corte de cabelo médio ou longo, deverão usar o cabelo preso em rabo-de-cavalo ou coque. -----
10. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação referente à Organização dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho. -----
11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de acesso e circulação no espaço físico das instalações da Secretaria-Geral da Guarda. -----
12. Os funcionários do cocontratante deverão identificar-se à entrada das instalações da Secretaria-Geral da Guarda, através de documento referido no n.º 3 desta Cláusula, devendo no final do horário de trabalho informar da sua saída, para efeitos de controlo de saída das instalações da GNR. -----
13. O cocontratante, após comunicação escrita, emitida por parte do contraente público, obriga-se a substituir qualquer funcionário que seja considerado prejudicial ao normal funcionamento dos serviços. -----

Cláusula 9.ª

Contrapartida do cocontratante

1. Pela concessão do direito de gestão e exploração da messe objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o

Signing Date: 2019/03/14 08:42:10 GMT +00:00
DocId: 32461400

- cocontratante pagará à Secretaria-Geral da Guarda, uma contrapartida financeira mensal, no valor indicado na proposta apresentada e aceite pelo contraente público. -----
2. O montante a pagar deve ser liquidado pelo cocontratante até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao que diz respeito. Nos casos em que o último dia seja sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil anterior, sendo efetuados na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Secretaria-Geral da Guarda, que emitirá o correspondente documento de cobrança. -----
 3. A falta de liquidação, no prazo designado, faz incorrer o cocontratante em mora, que só cessará com o pagamento do valor mensal em dívida, acrescido de juros à taxa legal em vigor. --

Cláusula 10.^a

Instalações e equipamentos cedidos

1. Só poderão ser executadas quaisquer benfeitorias nas instalações afetas ao cocontratante, levadas a cabo por si e cujos encargos decorram por sua conta, após autorização do contraente público, que posteriormente integrarão o património da GNR. -----
2. O cocontratante não pode permitir, nas áreas internas da cozinha a permanência de pessoas estranhas ao serviço. Excetua-se desta proibição o Comandante da Secretaria-Geral da Guarda ou o militar por ele nomeado, os elementos de inspeção e auditoria da Direção de Saúde da GNR, desde que devidamente identificados, tendo acesso em qualquer altura, ainda que sem prévio aviso, desde que no exercício das suas funções profissionais no âmbito de ações de fiscalização, controlo e avaliação, conforme previsto na Cláusula 16.^a, do caderno de encargos.
3. Todos os equipamentos³ existentes na messe, caso o cocontratante manifeste interesse, serão entregues ao cocontratante mediante uma Guia de entrega, aquando da outorga do contrato de concessão.-----
4. No termo da concessão reverterem para o contraente público todos os equipamentos que foram cedidos por este, obrigando-se o cocontratante a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste, resultado do uso normal durante a execução do contrato. -----
5. A manutenção dos equipamentos cedidos é da responsabilidade do cocontratante. Em caso de perda total do equipamento, a sua substituição também será da responsabilidade do mesmo. --

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

Signing Date: 2019/03/14 08:42:13 GMT +00:00
Reason: I am approving this document

³ Engloba todos os eletrodomésticos, materiais, louças e utensílios

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Seguro de responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a efetuar e a manter em vigor, durante o período de vigência do contrato, os seguros relativos à sua atividade. -----
2. O cocontratante compromete-se a efetuar um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados a terceiros pelos seus trabalhadores e pela sua atividade, ficando obrigado a apresentar ao contraente público, no prazo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato, cópia da respectiva apólice. -----
3. Todo o pessoal ao serviço do cocontratante deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho, nos termos legais. -----
4. O contraente público poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os comprovativos da validade dos contratos. ----

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da inteira responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 14.^a

Obrigações do contraente público

1. O contraente público fornecerá a energia (gás e eletricidade) e água, destinadas às messes, suportando os encargos daí decorrentes, devendo, contudo, o cocontratante zelar e acatar as observações do contraente público para a redução dos eventuais consumos excessivos. -----

2. O contraente público poderá fornecer carvão vegetal para grelhados sempre que solicitado e justificado com antecedência pelo cocontratante, a despesa inerente a este encargo deve ser sempre moderada. -----
3. O contraente público disponibiliza os equipamentos existentes na Secretaria-Geral da Guarda, cuja listagem pode ser consultada neste local. -----
4. Disponibilizar um espaço/local apropriado para a venda de senhas. -----
5. O contraente público disponibiliza louças e utensílios para a confeção e distribuição das refeições, sendo da responsabilidade deste a sua substituição ou aquisição quando necessário.
6. O contraente público responsabiliza-se pela limpeza e higienização do espaço concessionado. –

Cláusula 15.^a

Acesso às instalações

O contraente público garantirá ao cocontratante acesso às instalações para realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do caderno de encargos. -----

Cláusula 16.^a

Fiscalização, controlo e avaliação

1. O contraente público constitui-se no direito de fiscalizar, controlar e avaliar o serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento, incidindo a sua fiscalização nomeadamente sobre: -----
 - a. Verificação de produtos: -----
 - 1) Qualitativa – Tem por objeto verificar a qualidade de todo o serviço prestado, e incide sobre: -----
 - a) Verificação e avaliação da qualidade em termos de segurança alimentar; -----
 - b) Verificação e avaliação da qualidade dos produtos alimentares incorporados; -----
 - c) Avaliação da perceção da qualidade do serviço – avaliado pelo registo de reclamações e pelos inquéritos de satisfação dos utentes; -----
 - d) Preenchimento da folha de controlo de qualidade da refeição, (Anexo D) devendo ser dado conhecimento ao cocontratante caso haja alguma desconformidade na qualidade do serviço prestado. -----
 - b. Quadro do pessoal: -----
 - 1) Verificação das prestações do pessoal afeto à prestação do serviço; -----
 - 2) Verificação do quantitativo e habilitações do pessoal afeto pela empresa à prestação do serviço. -----

Signing Date: 2019/03/14 08:42:18 GMT +00:00

Reason: I am approving this document

2. O cocontratante deve ter permanentemente disponível, um livro de reclamações, no local onde são servidas as refeições confeccionadas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro⁴. Todas as reclamações terão de ser comunicadas ao contraente público. -----
3. O contraente público poderá rejeitar produtos e obrigar a que, os mesmos, sejam inutilizados e/ou retirados de imediato das suas instalações, sob apresentação de um relatório técnico devidamente fundamentado. -----
4. O cocontratante deve apresentar um mapa de pessoal, com indicação do efetivo por função, categoria profissional, horário e local de trabalho. -----
5. O cocontratante deve ainda apresentar, antes do início de funções, se o funcionário não for de nacionalidade de país da União Europeia, visto de permanência em território nacional devidamente válido. -----
6. O cocontratante deve também apresentar cópia de documento onde conste a inscrição dos trabalhadores na Segurança Social e comunicação de início de atividade à Autoridade Tributária, contrato de trabalho válido para cada funcionário e contrato de seguro de acidentes pessoais/trabalho. -----

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento, imputável ao cocontratante serão aplicadas as seguintes penalidades contratuais: -----

N . °	DESCR I Ç Ã O	VALOR DA PENALIDADE
1	Reclamação registada no Livros de Reclamações e aprovada.	€100,00
2	Tempo de espera superior a 15m, para o fornecimento da refeição na linha de <i>self-service</i> .	€50,00
3	Incumprimento do Plano de Higienização e Desinfestação existente na Unidade.	€100,00
4	Incumprimento do Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR, no que se refere à higiene e conduta do pessoal, planos de controlo de pragas, boas práticas de manuseamento, confeção, armazenamento e distribuição de alimentos.	€200,00
5	Ausência de um ou mais funcionários com implicações no fornecimento atempado das refeições.	€100,00

Signing Date: 2019/03/14 08:42:21 GMT +00:00
Reason: I am approving this document

⁴ Alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 371/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, 317/2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro.

⁵ Valor a cobrar por cada infração

2. O pagamento a que se refere o número anterior, deverá ser efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Secretaria-Geral da Guarda, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
3. As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou motivos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ônus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais; -
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

Signing Date: 2019/03/14 08:42:23 GMT +00:00

Reason: I am approving this document

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode exercer o direito de resolução do contrato, nas seguintes situações: -----
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
 - c. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
 - d. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante notificação escrita enviada ao contraente público, que produz efeitos apenas 60 (sessenta) dias após receção dessa notificação. -----

Cláusula 20.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual nem realizar a subcontratação, decorrentes do contrato, sem autorização expressa do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21.^a

Resolução pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante, este violar de forma grave e reiterada as obrigações decorrentes do contrato. ----
2. O disposto na alínea anterior não prejudica o pagamento da concessão em conformidade com o disposto no contrato. -----
3. O contraente público poderá rescindir, com efeitos imediatos, o respetivo contrato caso entendam estar gravemente prejudicado o normal funcionamento das instalações em causa, desde que mediante a apresentação de relatório devidamente fundamentado e cumprida a audiência prévia. -----

Signing Date: 2019/03/14 08:42:26 GMT +00:00
Reason: I am approving this document

4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante notificação escrita enviada ao cocontratante. -----
5. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do contraente público e a obrigação do cocontratante entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação, os bens afetos à concessão. -----

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. –

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 26.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 13 de fevereiro de 2019, exarado na Informação n.º I584720-201812-SGG, de 24 de janeiro de 2019 do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral, em suplência da Guarda Nacional Republicana, nos

termos do n.º 2 do art.º 36.º do CCP, conjugado com o art.º 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.-----

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 25 de fevereiro de 2019, exarado na Proposta n.º I099795-201902-SGG, de 25 de fevereiro, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, nos termos do despacho de subdelegação de competência, de 13 de fevereiro de 2019, exarado na Informação n.º I584720-201812-SGG, de 24 de janeiro de 2019, do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral, em suplência da Guarda Nacional Republicana e ao abrigo do n.º 2 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o art.º 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.-----
4. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho de 25 de fevereiro de 2019, exarado na Proposta n.º I099795-201902-SGG, de 25 de fevereiro, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, nos termos do despacho de subdelegação de competência, de 13 de fevereiro de 2019, exarado na Informação n.º I584720-201812-SGG, de 24 de janeiro de 2019, do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral, em suplência da Guarda Nacional Republicana e ao abrigo do n.º 2 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o art.º 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.-----
5. A arrecadação mensal da receita, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 100,00 € (cem euros), acrescido de IVA à taxa de 23%. -----
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para um dos outorgantes. -----
7. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital por Fernando

Dados: 2019.03.14 14:38:38 Z

Coronel de Infantaria

Pelo Segundo Outorgante

Sr.
Titular do Cartão de Cidadão

Signing Date: 2019/03/14 08:42:31 GMT +00:00
Reason: I am approving this document